



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2482,
DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DESCONTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DE TRIBUTOS NO ANO DE 2022, O SEU PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo que optarem pelo pagamento em cota única até a data de 15 de abril de 2021.

Art. 2º - Fica estabelecido o máximo de 05 (cinco) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, nas seguintes datas limites:

- I – primeira parcela até 15 de abril de 2022;
- II – segunda parcela até 15 de maio de 2022;
- III – terceira parcela até 15 de junho de 2022;
- IV – quarta parcela até 15 de julho de 2022;
- V – quinta parcela até 15 de agosto de 2022.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo que optarem pelo pagamento em cota única até a data de 15 de julho de 2022.

Art. 4º - Fica estabelecido o máximo de 05 (cinco) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do ISSQN Fixo, nas seguintes datas limites:

- I – primeira parcela até 15 de julho de 2022;
- II – segunda parcela até 15 de agosto de 2022;
- III – terceira parcela até 15 de setembro de 2022;
- IV – quarta parcela até 15 de outubro de 2022;
- V – quinta parcela até 15 de novembro de 2022.



VILA FLORES - RS

Art. 5º - Fica o Município autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento que optarem pelo pagamento em cota única até a data de 15 de julho de 2022.

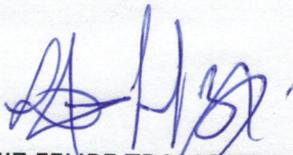
Art. 6º. Fica estabelecido o máximo de 03 (três) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento, nas seguintes datas limites:

- I – primeira parcela até 15 de julho de 2022;
- II – segunda parcela até 15 de agosto de 2022;
- III – terceira parcela até 15 de setembro de 2022.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores (RS), 18 de janeiro de 2022.

Foi efetuada a publicação
em 18/01/22


LUIZ FELIPE TRAMONTINA BORSOI
Prefeito Municipal em Exercício